

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS 2024

O Presidente do Cenp, de acordo com o que estabelece o item IX do art. 30 do Capítulo XI - da Administração da Associação dos Estatutos Sociais, após aprovação da Diretoria Executiva, *ad-referendum* do Conselho Superior, e em consonância com os itens I e III do art. 43 do Capítulo XV – dos meios e recursos econômicos ali estatuídos,

Resolve:

Art. 1º. Para o exercício financeiro de 2024, a contribuição associativa dos Associados Mantenedores, de que trata o item I e § primeiro do art. 43 dos Estatutos Sociais, terá o seu valor, segundo critérios estipulados em regimento específico, estabelecido e fixado da seguinte forma:

Associados	Valor da Contribuição Anual
Mantenedores	R\$ 5.000,00

Art. 2º. Para os Associados Efetivos, respeitado o item I do art. 43 já citado no artigo anterior, os valores anuais de contribuição serão assim fixados:

Meio: Jornal

Os grupos foram definidos com base na circulação média verificada, sempre que aplicável.

Faixas	Faixa de Circulação (Exemplares)	Periodicidade do título e Valor da contribuição Anual			
		Circulação Diária (5 dias ou mais Edições por Semana)	Circulação Semanal (1 Edição por Semana)	Circulação Quinzenal (1 Edição por Quinzena)	Circulação Mensal (1 Edição por Mês)
1	acima de 152.001	92.072,00	13.294,00	6.654,00	3.328,00
2	de 80.001 a 152.000	40.277,00	5.827,00	2.914,00	1.465,00
3	de 40.001 a 80.000	18.986,00	2.751,00	1.375,00	695,00
4	de 18.001 a 40.000	10.351,00	1.493,00	755,00	334,00
5	de 10.001 a 18.000	5.175,00	755,00	340,00	167,00
6	de 4.001 a 10.000	2.529,00	388,00	170,00	87,00
7	até 4.000	1.293,00	200,00	82,00	48,00

Meio: Revista

Os grupos foram definidos com base na circulação média verificada, sempre que aplicável.

Faixas	Faixa de Circulação por Título (Exemplares)	Periodicidade do título e Valor da contribuição Anual					
		Circulação Semanal	Circulação Quinzenal	Circulação Mensal	Circulação Bimestral	Circulação Trimestral	Semestral
1	acima de 300.001	28.775,00	14.387,00	7.201,00	3.592,00	2.396,00	1.198,00
2	de 200.001 a 300.000	11.504,00	5.752,00	2.884,00	1.435,00	961,00	475,00
3	de 150.001 a 200.000	7.482,00	3.741,00	1.880,00	932,00	621,00	311,00
4	de 120.001 a 150.000	5.175,00	2.588,00	1.302,00	651,00	428,00	205,00
5	de 100.001 a 120.000	3.446,00	1.730,00	858,00	428,00	282,00	137,00
6	de 50.001 a 100.000	2.884,00	1.159,00	575,00	287,00	186,00	93,00
7	até 50.000	458,00	812,00	385,00	193,00	125,00	65,00

Meio: Digital

Os grupos foram definidos com base no critério técnico, a partir de medida quantitativa para tamanho e/ou nível de engajamento divulgada em ranking público conforme atividade digital específica.

Faixas	Quantidade	Valor da Contribuição Anual
1	Acima de 1.000.000.000	39.158,00
2	de 600.000.001 até 1.000.000.000	31.201,00
3	de 370.000.001 até 600.000.000	24.862,00
4	de 230.000.001 até 370.000.000	19.890,00
5	de 140.000.001 até 230.000.000	15.912,00
6	de 85.000.001 até 140.000.000	12.730,00
7	de 50.000.001 até 85.000.000	10.184,00
8	de 28.000.001 até 50.000.000	8.148,00
9	de 16.000.001 até 28.000.000	6.518,00
10	de 9.000.001 até 16.000.000	5.214,00
11	de 5.000.001 até 9.000.000	4.172,00
12	de 3.000.001 até 5.000.000	3.338,00
13	de 2.000.001 até 3.000.000	2.670,00
14	de 1.000.001 até 2.000.000	2.136,00

Meio: Outdoor / OOH

Os grupos foram definidos com base no total de pontos de publicidade* da empresa:

Faixas	Número de pontos de publicidade*	Valor da Contribuição Anual
1	acima de 5.000	4.479,00
2	de 4.001 a 5.000	2.998,00
3	de 3.001 a 4.000	1.884,00
4	de 2.001 a 3.000	1.692,00
5	de 1.001 a 2.000	1.307,00
(*) 6	de 501 a 1.000	750,00
7	de 251 a 500	559,00
8	de 101 a 250	422,00
9	de 51 a 100	320,00
10	de 26 a 50	243,00
11	até 25	185,00

Os pontos de publicidade poderão ser classificados em duas modalidades:

- a) **Fixo:** pontos com localização fixa, em ambientes internos de estabelecimentos ou vias públicas;
b) **Móvel:** pontos em meios de transportes que apresentem deslocamento contínuo, sendo possível a identificação de trajetos e frotas em utilização.

Também são duas as formas de exibição:

- **Digital:** entende-se a inserção de conteúdo feita de maneira eletrônica e em tempo real, por meio de transmissão feita remotamente;
- **Estático:** entende-se como a inserção de conteúdo feita de maneira manual, geralmente com material em papel ou lona, sendo o conteúdo inerte, porém, no caso de instalações com diversas faces, podendo haver alteração automática de exibição para alternar a campanha publicitária.

Meio: Rádio

Os grupos foram definidos com base na potência das emissoras

Faixas	Potência (K = Kilowatz)	Valor da Contribuição Anual
1	acima 100K	5.752,00
2	até 99K	2.884,00
3	até 40K	2.011,00
4	até 20K	1.450,00
5	até 10K	1.153,00
6	até 5K	841,00
7	até 1K	614,00

Meio: TV Aberta

O valor da contribuição será calculado tendo por base o valor do ponto de share nacional individual, conforme abaixo:

- a) Valor do ponto do share nacional individual = **R\$ 33.573,00**;
 b) Aplicação: *Valor do ponto do share nacional individual* x share nacional individual* da rede x Total do IPC dos municípios cobertos¹ = valor da contribuição associativa anual.*
 c) O valor da contribuição associativa anual não será inferior a **R\$281,00.**

Fontes:

(*) Share nacional individual: PNT do ano anterior, 7h às 0h – Kantar-Ibope

¹ Cobertura do sinal: mapa de cobertura da emissora e/ou Anatel.

Meio: TV Paga

Os grupos foram definidos com base no total de assinantes por programadora.

Faixas	Número de Assinantes	Valor da Contribuição Anual
1	acima de 60.000.001	189.895,00
2	de 40.000.001 a 60.000.000	103.575,00
3	de 10.000.001 a 40.000.000	31.642,00
4	de 5.000.001 a 10.000.000	13.810,00
5	de 2.000.001 a 5.000.000	5.175,00
6	de 1.000.001 a 2.000.000	2.306,00
7	até 1.000.000	1.015,00

Anunciante

Os grupos foram definidos com base no volume de investimento em mídia.

Faixas	Valor investido em mídia em Milhares de R\$	Valor da Contribuição Anual
1	acima 100.000	8.635,00
2	de 40.000 até 99.999	2.306,00
3	de 20.000 até 39.999	1.051,00
4	de 10.000 até 19.999	715,00
5	de 5.000 até 9.999	486,00
6	de 3.000 até 4.999	331,00
7	de 2.000 até 2.999	225,00
8	de 1.000 até 1.999	153,00
9	até 999	105,00

Parágrafo único – Para os Associados Efetivos, cuja natureza jurídica seja Associação, e a atividade principal não se enquadre em nenhum dos grupos elencados nessa resolução, terá o valor da contribuição estabelecido e fixado da seguinte forma: 50% do valor estabelecido em seu Art. 1º.

Art. 3º. Os valores de contribuição não previstos nesta Resolução serão estabelecidos, a cada caso, pela Diretoria Executiva.

Art. 4º. O Departamento Financeiro do Cenp definirá a periodicidade de cobrança (mensal, trimestral ou anual) considerando os custos transacionais da cobrança em relação aos valores de contribuição cobrada.

Art. 5º Com base no que determina os art. 14, item III e Art. 44 dos Estatutos Sociais, o Associado Mantenedor ou Efetivo que deixar de efetuar pontualmente o pagamento de suas contribuições, estará sujeito às sanções previstas no Art. 15 dos Estatutos Sociais.

Parágrafo primeiro: As sanções decorrentes de infração ao **Caput** do Art. 5º terão caráter administrativo e vigorarão enquanto perdurar a inadimplência.

Parágrafo segundo: O atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento original de cada contribuição, ensejará a suspensão dos direitos de associado, até que liquide o débito.

Parágrafo terceiro: Se vencido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de suspensão dos direitos de associado, sem que haja a quitação do débito pendente, outras sanções poderão ser impostas pelo presidente do Cenp.

Art. 6º. Para o exercício de 2024, os valores de contribuição associativa das agências certificadas, de que trata o item III do art. 43 dos Estatutos Sociais, serão assim fixados:

Faixas de contribuição				R\$/mês	R\$/trim	R\$/ano	
F1	Acima de			94.650.001,00	12.522,33	37.567,00	150.268,00
F2	de	78.350.001,00	a	94.650.000,00	10.184,83	30.554,00	122.218,00
F3	de	64.850.001,00	a	78.350.000,00	8.284,91	24.855,00	99.419,00
F4	de	53.700.001,00	a	64.850.000,00	6.738,16	20.214,00	80.858,00
F5	de	44.450.001,00	a	53.700.000,00	5.478,83	16.436,00	65.746,00
F6	de	36.800.001,00	a	44.450.000,00	4.456,83	13.370,00	53.482,00
F7	de	30.450.001,00	a	36.800.000,00	3.622,08	10.866,00	43.465,00
F8	de	25.200.001,00	a	30.450.000,00	2.946,16	8.838,00	35.354,00
F9	de	20.800.001,00	a	25.200.000,00	2.395,91	7.188,00	28.751,00
F10	de	17.200.001,00	a	20.800.000,00	1.948,50	5.846,00	23.382,00
F11	de	14.200.001,00	a	17.200.000,00	1.584,66	4.754,00	19.016,00
F12	de	11.750.001,00	a	14.200.000,00	1.288,08	3.864,00	15.457,00
F13	de	9.700.001,00	a	11.750.000,00	1.047,75	3.143,00	12.573,00
F14	de	8.000.001,00	a	9.700.000,00	851,33	2.554,00	10.216,00
F15	de	6.650.001,00	a	8.000.000,00	692,25	2.077,00	8.307,00
F16	de	5.500.001,00	a	6.650.000,00	563,08	1.689,00	6.757,00
F17	de	4.550.001,00	a	5.500.000,00	457,91	1.374,00	5.495,00
F18	de	3.750.001,00	a	4.550.000,00	371,66	1.115,00	4.460,00
F19	de	3.100.001,00	a	3.750.000,00	302,25	907,00	3.627,00
F20	de	2.550.001,00	a	3.100.000,00	244,83	734,00	2.938,00
F21	de	2.100.001,00	a	2.550.000,00	199,66	599,00	2.396,00
F22	de	1.750.001,00	a	2.100.000,00	161,33	484,00	1.936,00
F23	de	1.450.001,00	a	1.750.000,00	131,25	394,00	1.575,00
F24	de	1.200.001,00	a	1.450.000,00	107,41	322,00	1.289,00
F25	Até			1.200.000,00	86,91	261,00	1.043,00

- I. As contribuições serão emitidas trimestralmente, de preferência;
- II. Os vencimentos originais das contribuições trimestrais ocorrerão nas seguintes datas:

Período de competência	Vencimento Original
1º trimestre	12/janeiro/2024
2º trimestre	12/abril/2024
3º trimestre	12/julho/2024
4º trimestre	11/outubro/2024

Art. 7º. Com base no que determina os art. 14, item III e Art. 44 dos Estatutos Sociais e item 7.11.2 das Normas de Habilitação e Certificação de Agências*, o atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento original de cada contribuição, ensejará a suspensão do Certificado de Qualificação Técnica, perdendo a Agência inadimplente a condição associativa, até que liquide o débito.

(*) Disponível em:

https://www.cenp.com.br/files/ugd/a3e187_ce46ed20a11f4897b46e9e92ea89e407.pdf

Parágrafo primeiro – Para retornar à condição de certificada e nos casos de pedido de revalidação do Certificado, será exigida a comprovação de pagamento do saldo devedor, que será apurado pelo Departamento Financeiro a pedido do Departamento de Certificação.

Parágrafo segundo – Se vencido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de suspensão da certificação, sem que haja a quitação do débito pendente, o Certificado da agência será automaticamente cancelado. Caso tenha interesse em restabelecer sua certificação, deverá ingressar com novo pedido, observado o rito previsto nas Normas de Habilitação e Certificação de Agências, comprovar o pagamento da taxa administrativa para processamento do pedido e a respectiva quitação de débito pendente.

Parágrafo terceiro – a Taxa Administrativa para o processamento dos pedidos de certificação, da qual trata o parágrafo anterior, será de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) em 2024.

Art. 8º. O enquadramento da Agência, para efeitos indicativos da faixa de contribuição, independentemente de sua categoria – *Full Service* ou Especializada – será feito com base na sua Receita Bruta declarada (comprovada pela área técnica do Cenp) e na análise da realidade do mercado da interessada, no exercício do pedido, sendo admitido recurso quanto a valores fixados, se feito no e para o ano de vigência do enquadramento questionado, sendo exigida a comprovação fática do erro ou do equívoco apontados.

Art. 9º. Esta resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação e revoga as resoluções anteriores.

São Paulo, 07 de novembro de 2023*.

*Aprovado pela Diretoria Executiva em 07/11/23 e em 05/12/23 pela Assembleia Geral.